



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 - Edição nº 1251

### **SUMÁRIO**

- ERRATA Nº 01 publicação de 18 /12/2023.
- PORTARIA SEMMA Nº 008/2023 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA.
- PORTARIA SEMMA Nº 009/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - RLO.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 5D62F9AA82-C480DCAD0C-1861E24609-4EF15E49D0



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [seceducipupiara@bol.com.br](mailto:seceducipupiara@bol.com.br) / [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**ERRATA Nº 01 - publicação de 18/12/2023.**

**Onde diz: divulga Relação dos inscritos do Edital de Seleção 002/2023. Diga: divulga Relação dos inscritos do Edital de Seleção 008/2023.**



A BAHIA

MUNICÍPIO DE IPUPIARA

Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

no CNPJ: 13.798.384/0001-81

ipupiara-ba@uol.com.br



## PORTARIA SEMMA 008/2023

### DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

**NOME/EMPRESA:** RICKSA MOVEIS LTDA - ME

**CPF/CNPJ:** 13.440.164/0001-81

**PROCESSO Nº** 008/2023

**ENDEREÇO:** RUA BOA VISTA 15, CASA, CENTRO- IPUPIARA –BAHIA.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 20/12/2023

**VALIDADE:** 20/12/2025

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 008/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Dispensa de Licença Ambiental** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à **RICKSA MOVEIS LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob o nº 13.440.164/0001-81, com sede na Rua Boa Vista 15, Casa, Centro, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Fabricação de móveis com predominância de madeira** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11º48'59,22" e Longitude: 42º36'46,34" com área total de 3.000m<sup>2</sup> (Três mil metros quadrados) e capacidade instalada de **16m<sup>3</sup>/ano**, mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:





**A BAHIA**  
**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
ipupiara-ba@uol.com.br



- I. Comprovar dentro de **um ano** execução dos planos e programas apresentados para obtenção desta licença;
- II. Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados **anualmente**, realizando o cronograma de treinamento previsto;
- III. Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios conforme NR-23 do MTE, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
- V. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;
- VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências que garantam a segurança dos funcionários;
- VIII. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;
- IX. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;
- X. Realizar a destinação dos resíduos sólidos recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação da coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final;





**A BAHIA**  
**MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
[ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**XI. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;**

**Art. 2º -** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
- II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.


**Art. 3º -** O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.


**Art. 4º -** Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente – SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

**Art. 5º -** Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 20 de dezembro de 2023.

  
Ascir Leite Santos  
Prefeito Municipal

  
Cláudio Roberto Rodrigues Boamond  
Secretário de Meio Ambiente





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



## PORTARIA SEMMA 009/2023

### RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – RLO

**NOME/EMPRESA:** POSTO ÁGUA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 07.366.691/0001-90

**PROCESSO Nº** 011/2023

**ENDEREÇO:** AV. SEBASTIÃO ALCÂNTARA, 09, CASA, CENTRO - IPUPIARA – BAHIA.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 20/12/2023

**VALIDADE:** 20/12/2025

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 224/17; e tendo em vista o que consta do processo nº 011/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Renovação da Licença Ambiental de Operação** válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao **POSTO ÁGUA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.366.691/0001-90, com sede na Av. Sebastião Alcântara, 09, Casa, Centro, neste município de Ipupiara, estado da Bahia, para **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores** nesse mesmo local e município, no entorno da coordenada Latitude: 11°49'01,02" e





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



Longitude: 42°36'48,14" com capacidade de armazenamento de 45m<sup>3</sup> mediante ao cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**I.** Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado, encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima;

**II.** Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

**III.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto;

**IV.** Manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento;

**V.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados:

- a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo SAO;
- b) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada;
- c) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga;

**VI.** Operar e manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; sistema de combate a incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes, realizando anualmente a devida manutenção;

**VII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



**VIII.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;

**IX.** Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários, Norma Regulamentadora – NR 23 de 08/06/1978;

**X.** Promover treinamentos de exposição ao benzeno a todos os funcionários, Anexo II da Norma Regulamentadora – NR 09 de 21/09/2016;

**XI.** Armazenar em recipiente e em local coberto o óleo lubrificante usado e do resíduo recolhido (borra oleosa) da caixa separadora de água e óleo em instalação apropriada, e encaminhá-lo para reciclagem ou disposição final, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012. Deverão ser apresentadas as notas fiscais e/ou recibo de entrega à empresa. **Prazo: Semestral;**

**XII.** Informar imediatamente a SEMMA qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

**XIII.** O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

**Art. 2º** - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
- II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



**Art. 3º** - O licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SEMMA, para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.


**Art. 5º** - Manter a licença ambiental, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, disponível a fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipupiara, Bahia, 20 de dezembro de 2023.



Ascir Leite Santos  
Prefeito Municipal



Claudio Roberto Rodrigues Boamond  
Secretário de Meio Ambiente

